

PROJETO DE LEI Nº 5938 DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 23 (DEMOCRATAS)

Como resultado da Fusão dos arts. 15, 18 e 23 da Emenda de Plenário nº 377 ao PL 5938/2009, com os artigos 1º e 3º da Emenda de Plenário nº 376 ao PL 5938/2009, dê-se aos artigos 18, art. 23 e art. 25 do substitutivo as seguintes redações:

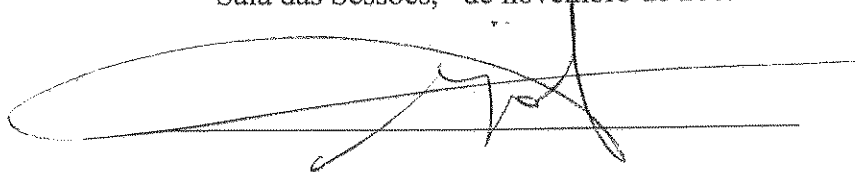
Art. 18. O julgamento da licitação, no regime de partilha e produção, identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério da oferta da maior parcela para a União do excedente em óleo e do menor custo em óleo estimado a ser restituído ao contratado, respeitado o percentual mínimo definido nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 10.

Art. 23.....

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º indicará o seu presidente, cabendo aos demais consorciados a indicação dos outros integrantes.

Art. 25. O presidente do comitê operacional não terá poder de veto e voto de qualidade.

Sala das Sessões, de novembro de 2009.



A FAVOR:

LIRA MARI

RENATO CALVO